

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAUNA

Rua Castelo Branco, 72 - Barauna/PB
C.N.P.J. nº 01.612.512/0001-71

Lei nº. 333/2011

Baraúna - PB, 30 de Junho de 2011.

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Baraúna para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, incluindo as despesas de capital;
- Alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- As disposições Gerais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2012:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Lei Municipal 3.13/2011

- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2012.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012, em consonância com o Plano Plurianual 2011-2013, estarão desdobradas em ações e observarão os seguintes objetivo para o desenvolvimento do Município:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Saneamento Básico
- d) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- e) Apoio ao setor agrícola do município.
- f) Atendimento à criança e ao Adolescente.
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- h) Suplementação Alimentar;
- i) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL** **Seção I** **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2012 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2012 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2011.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2011 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.



Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2012 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2011.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2012, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2012, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2011, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2011 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2011 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2011 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeita Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2012, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
a) METAS ANUAIS 2012 a 2014

LRF, art 4º § 1º

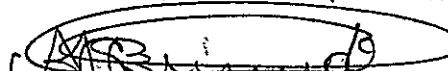
Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	10.437.013	9.458.100		11.658.144	9.458.173		13.092.095	9.458.240	
Receitas Primárias (I)	10.419.350	9.442.093		11.638.414	9.442.166		13.069.939	9.442.233	
Despesa Total	10.437.013	9.458.100		11.658.144	9.458.173		13.092.095	9.458.240	
Despesas Primárias (II)	10.348.733	9.378.100		11.559.535	9.378.172		12.981.358	9.378.238	
Resultado Primário (I - II)	70.617	63.994		78.879	63.994		88.581	63.995	
Resultado Nominal	48.000	42.610		49.000	38.186		51.000	34.513	
Dívida Pública Consolidada	133.804	121.254		87.800	71.232		52.300	37.784	
Dívida Consolidada Líquida	103.804	94.068		79.500	64.498		49.500	35.761	

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	10,35	11,70	12,30

PIB da Paraíba 2008 - 25.696.641 (Fonte IBGE)

PIB do Município de Baraúna 2008 - 17.346 (Fonte IBGE)

Média Variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2006/2010 (Fonte STN)

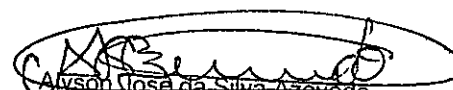

 Aloysio Jose da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS

b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.835.090		7.539.909		(295.181)	-3,77
Receitas Primárias (I)	7.820.390		7.509.074		(311.316)	-3,98
Despesa Total	7.835.090		7.479.259		(355.831)	-4,54
Despesas Primárias (II)	7.769.090		7.438.558		(330.532)	-4,25
Resultado Primário (I - II)	51.300		70.516		19.216	37,46
Resultado Nominal	17.200		17.200		-	0,00
Dívida Pública Consolidada	133.804		133.804		-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	103.804		103.804		-	0,00

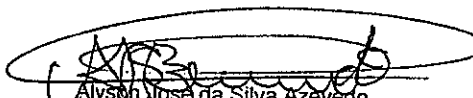

 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
c) METAS FISCAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2009	Ano 2010	%	Ano 2011	%	Referência 2012	%	Ano 2013	%	Ano 2014	%
Receita Total	7.070.550	7.835.090	10,81	9.458.100	20,71	10.437.013	10,35	11.658.144	11,70	13.092.095	12,30
Receitas Primárias (I)	7.052.050	7.820.390	10,90	9.442.100	20,74	10.419.350	10,35	11.638.414	11,70	13.069.939	12,30
Despesa Total	7.070.550	7.835.090	10,81	9.458.100	20,71	10.437.013	10,35	11.658.144	11,70	13.092.095	12,30
Despesas Primárias (II)	7.026.550	7.769.090	10,57	9.378.100	20,71	10.348.733	10,35	11.559.535	11,70	12.981.358	12,30
Resultado Primário (I - II)	25.500	51.300	101,18	64.000	24,76	70.617	10,34	78.879	11,70	88.581	12,30
Resultado Nominal	17.200	17.200	-	17.200	-	48.000	179,1	49.000	2,08	51.000	4,08
Dívida Pública Consolidada	127.016	85.016	(33,07)	133.804	-	133.804	-	87.800	(34,38)	52.300	(40,43)
Dívida Consolidada Líquida	85.016	65.016	(23,52)	103.804	-	103.804	-	79.500	(23,41)	49.500	(37,74)

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2009	Ano 2010	%	Ano 2011	%	Referência 2012	%	Ano 2013	%	Ano 2014	%
Receita Total	5.743.686	7.070.550	23,10	7.835.090	10,81	9.458.100	20,71	9.458.173	0,00	9.458.240	0,00
Receitas Primárias (I)	5.732.186	7.052.050	23,03	7.820.390	10,90	9.442.093	20,74	9.442.166	0,00	9.442.233	0,00
Despesa Total	5.743.686	7.070.550	23,10	7.835.090	10,81	9.458.100	20,71	9.458.173	0,00	9.458.240	0,00
Despesas Primárias (II)	5.699.686	7.026.550	23,28	7.769.090	10,57	9.378.100	20,71	9.378.172	0,00	9.378.238	0,00
Resultado Primário (I - II)	32.500	25.500	(21,54)	51.300	101,18	63.994	24,74	63.994	0,00	63.995	0,00
Resultado Nominal	17.200	17.200	-	17.200	-	42.610	-	38.186	(10,38)	34.513	(9,62)
Dívida Pública Consolidada	127.016	65.005	(48,82)	85.016	-	121.254	-	71.232	(41,25)	37.784	(46,96)
Dívida Consolidada Líquida	85.016	-	(100,00)	65.016	-	94.068	-	64.498	(31,43)	35.761	(44,56)


 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2010	%	Ano 2009	%	Ano 2008	%
Patrimônio/Capital	1.243.251,26	53,73	998.064,24	56,22	851.612,81	51,39
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.070.784,79	46,27	777.226,12	43,78	805.437,41	48,61
TOTAL	2.314.036,05	100,00	1.775.290,36	100,00	1.657.050,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2010	%	Ano 2009	%	Ano 2008	%
Patrimônio/Capital	NADA		A		INFORMAR	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

OBS.: Município contribui para o INSS não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS


 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito

))

))

MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Ano 2010 (a)	Ano 2009 (d)	Ano 2008
RECEITAS DE CAPITAL	18.500,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	18.500,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	18.500,00	A	INFORMAR
Alienação de Bens Imóveis	18.500,00		
TOTAL	18.500,00	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2010 (b)	Ano 2009 (e)	Ano 2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	18.500,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	18.500,00	-	-
Investimentos	18.500,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	A	INFORMAR
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-		
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	18.500,00	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	-


Anson José da Silva Azevedo
 Prefeito

MUNICÍPIO DE BARAUNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**II) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.000

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(I) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Deficit Atuarial			
Regime de Debitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(II) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: Prefeitura Contribui para o INSS, não possui RPPS			



Prefeito

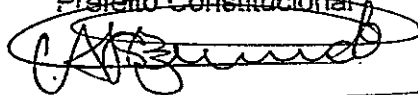
MUNICÍPIO DE BARAUNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FSICAIS
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2012

AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
	NADA	A	INFORMAR	

OBS.: Município não possui RPPS

Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito Constitucional



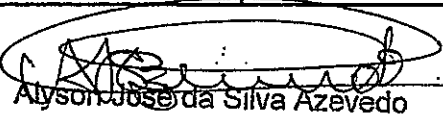
MUNICÍPIO DE BARAUNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
		NADA	A	INFORMAR		
TOTAL						-

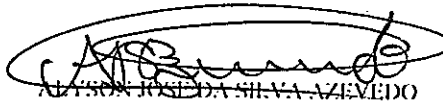
OBS.: Não há renúncia de receita prevista.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE BARAÚNA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

LRF, art. 4º, § 3º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	165.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	28.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	183.500,00
TOTAL	193.500,00	TOTAL	193.500,00


 AILTON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
 Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2012
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2012

AÇÃO	VALOR
Programa - Ação do Poder Legislativo	
Reformar o Prédio da Câmara Municipal	25.000,00
Equipar o Prédio da Câmara Municipal	20.000,00
Programa - Apoio Administrativo	
Adquirir Veículo e Equipar o Gabinete do Prefeito	45.000,00
Construir Prédio para o Centro Administrativo e Reformar prédios públicos	100.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração e Planejamento	10.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Finanças	5.500,00
Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Dept. de Infra Estrutura	30.000,00
Aquisição e desapropriação de Imóveis	40.000,00
Programa - Abastecimento D'água	
Construção/Reforma de poços, cisternas, açudes, barragens, tanques e Caixa de água	120.000,00
Construir Sistema de Abastecimento d'água	100.000,00
Programa - Apoio e Incentivo ao Esporte	
Reforma de Quadras de Esporte e Ginásio e Campo de Futebol	100.000,00
Programa - Assistência Social	
Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Setor de Assistência Social	25.000,00
Construir/Reformar Prédio para "Espaço Cidadão"	22.000,00
Programa - Atenção a Terceira Idade	
Construir e Equipar Abrigo para Idosos	30.000,00
Programa - Atenção Básica de Saúde	
Construir/Ampliar Unidades de Saúde - PAB	50.000,00
Aquisição de Veículo e Equipamentos para Unidades de Saúde - PAB	30.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Infantil	
Construir e Reformar Creches	40.000,00
Aquisição de Equipamentos para Educação Infantil	20.000,00
Construir Cidade da Criança (Creche e Pré Escola)	150.000,00
Programa - Desenvolvimento do Ensino Básico	
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Ensino Básico- MDE	50.000,00
Aquisição de veículos e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	50.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades Ensino Básico - FUNDEB	42.000,00
Aquisição de veículos e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	50.000,00
Construir/Equipar Cozinha Industrial para Merenda Escolar	25.000,00
Construir/Equipar Cozinha Industrial para Merenda Escolar	30.000,00
Construir/Reformar/Equipar Unidades de Ensino - Convênios	22.000,00
Programa - Desenvolvimento do Setor Agrícola	
Adquirir Trator, Patrulha Mecan e Equipamentos para o Dept. de Agricultura	82.000,00
Construir/Reformar/Equipar Prédio para Indústria beneficiamento da polpa de Frutas	45.000,00
Reforma/Equipar a Casa de Farinha do Município	20.000,00
Programa - Energia Elétrica	
Melhoramento/Recuperação da Iluminação Pública	28.000,00

Extensão de rede de energia elétrica na zona rural e urbana	32.000,00
Programa - Estradas Vicinais	
Construção/Recup. Estradas vicinais, Pontilhões, Bueiras e Passagens Molhadas	50.000,00
Construir Abrigo de Passageiros	15.000,00
Programa - Infra Estrutura Urbana	
Construir Matadouro Público e Curral de Gado	50.000,00
Reforma do Mercado Público	50.000,00
Construção de Lavanderias Públicas	18.000,00
Pavimentação em Paralelepípedos e meio fio em ruas e avenidas e Urbanizar	300.000,00
Construir, Reformar e Ampliar Praças e Arborização	80.000,00
Construir Portal de Entrada na Cidade	50.000,00
Programa - Morar Melhor	
Construção, reconstrução e recuperação de Unidades Habitacionais Urbana	120.000,00
Construção, reconstrução e recuperação de Unidades Habitacionais Rurais	60.000,00
Programa - Preservação da Cultura Local	
Equipar o Setor Cultural	15.000,00
Construção de área de Lazer	50.000,00
Programa - Saneamento Básico	
Construir/Recuperar Sistemas de Esgotamento Sanitário	100.000,00
Construção/Recuperação de galerias e esgotos	50.000,00
Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares	110.000,00
Construir Aterro Sanitário e Usina Compostagem de Lixo	84.000,00
	50.000,00
Programa - Saúde para Todos	
Construir/Ampliar/Recuperar Unidades de Saúde	60.000,00
Adquirir Veículos e Equipamentos para Unidades de Saúde	80.000,00
Ampliação/Reformar a sede da Secretaria de Saúde	50.000,00
Adquirir Unidade Móvel de Saúde	80.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades de Saúde - Convenios	30.000,00
Programa - Transporte Escolar	
Aquisição de Veículo para Transporte de Estudantes	130.000,00
TOTAL	3.120.500,00


 Alyson José da Silva Azevedo
 Prefeito Constitucional